

Processo n.: @CON 22/00365513

Assunto: Consulta - Possibilidade de tríplice acumulação de cargos públicos

Interessado: Vanderlei Canci

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irani

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1446/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, em vista do preenchimento integral dos requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020).

2. Responder à presente Consulta nos seguintes termos:

2.1. É possível que servidor ocupante de dois cargos públicos acumuláveis, na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal, e eleito para mandato de vereador, cumule a remuneração dos cargos efetivos ocupados com o subsídio do cargo político, nos casos em que houver comprovada compatibilidade de horário.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer MPC/AF n. 1246/2022**, ao Sr. Vanderlei Canci, Prefeito Municipal de Irani.

Ata n.: 41/2022

Data da Sessão: 02/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC